



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 157/2023 AO PLE N° 26/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei do Executivo (PLE) n.º 26/2023, autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculada recursos para criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências; **REGIME DE URGÊNCIA, pela APROVAÇÃO.**

RELATOR: Vereador **Rinaldo Júnior**

### I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei do Executivo n° 26/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos, nos termos do **art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife**. O vereador **Rinaldo Júnior** foi designado como relator.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

O projeto de lei em análise autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculada recursos para criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, o prefeito esclarece que:

*“A proposta é de grade relevância para a ampliação de ações estratégicas que envolvem investimentos voltados à ampliação da oferta de vagas na Educação Infantil da Rede Pública Municipal do Recife, para que possam ser atendidas as metas de universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 04/05 anos de idade e de disponibilização de vagas correspondentes a, no mínimo, 50% das crianças de até 03 (três) anos de idade até o encerramento da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), nos termos da Lei Federal nº 13.005/2014.*

...

*Os estudos apresentados pelo BNDS demonstram que o Município precisaria investir quantias significativas, superiores a R\$ 480.000.000,00 (quatrocentos e oitenta milhões de reais), para atender a essa demanda. Trata-se de um montante bastante expressivo que não poderia ser investido no curto prazo por meio de contratação pública tradicional em função das limitações orçamentarias do Município. Em função disso, o caminho das parcerias publico-privadas se apresenta como uma rota adequada*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*para viabilizar tal investimento, dado que todos os recursos necessários aos investimentos devem ser captados pelo futuro parceiro privado.”*

Em 19/06/2023, o Projeto de Lei do Executivo foi apresentado em reunião plenária em regime de **URGÊNCIA** de tramitação (*art. 284, I do RICMR*), o prazo de emendas foi dispensado.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*).

É o que importa relatar.

### II - VOTO

A competência do Município para legislar sobre matéria tributária possui amparo no art. 6, I da LOMR e o no art. 30, I, da Constituição Federal, que determinam:

*“Art. 6º Compete ao Município:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*“Art. 30º Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;”*

A iniciativa do Prefeito possui amparo no art. 26 da LOMR e no art. 247 do RICMR:

*“Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observando o disposto nesta Lei Orgânica”;*

*“Art. 247 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife”.*

O PLE nº 26/2023, autoriza o Poder Executivo a contratar parceria Público-Privada (PPP), na modalidade de concessão administrativa e mediante prévia licitação, destinada à construção, gestão, operação e manutenção de unidades de ensino infantil, vinculada recursos para criação de mecanismos de pagamento e de garantia pública para a referida parceria e dá outras providências.

O contrato administrativo, disciplinado, em âmbito federal, pela Lei nº 11.079/2004 e, em âmbito municipal, pela Lei Municipal nº 17.856/2013, de acordo com o conceito constata do §3º do artigo 4º da Lei Municipal de PPP, a concessão administrativa é o modelo de contrato, no caso o usuário direto será a Secretaria de Educação que receberá os serviços de operação e manutenção das Unidades de Educação Infantil e demais serviços não-pedagógicos de apoio que forem definidos no respectivos edital de licitação.

Sobre os demais aspectos financeiros e orçamentários do projeto, o tema deverá ser objeto de análise pela comissão legislativa própria em atendimento ao disposto no art. 113 e art. 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife. Sobre técnica legislativa, a matéria mostra-se perfeita e acabada para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Pelo exposto, o PLE nº 26/2023 reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

É o parecer.

Recife, 21 de junho de 2023

**RINALDO JUNIOR**

**Relator**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Executivo nº 26/2023**, de autoria do Prefeito do Recife João Campos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife,                    de                    de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO

Presidente

RINALDO JUNIOR

Relator

SAMUEL SALAZAR

Membro Efetivo

MICHELE COLLINS

Membro Efetivo

ADERALDO PINTO

Membro Suplente

FRED FERREIRA

LIANE CIRNE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Membro Suplente

Membro Suplente

